**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 12/95**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo - CONPRESP, no uso das atribuoições que lhe são conferidoas pelo artigo 2o, incisos I, IX e XI e

as disposições dos artigos 14, parágrafo 1 , 21 e 26, todos da Lei n 10.032/85, de 27 de dezembro de

1985, alterada pelaaLei no 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986 e de acordo com a deliberação do

Colegiado na 137 reunião extraordinária realizada em 30 de novembro de 1995, ao respeito,

respectivamente, do pedido de aprovação de obra para o imóvel localizado na Rua Genebra, n 296 e do

pedido de demolição do imóvel situado na Rua Arthur Prado, no 270, imóveis esses abrangidos pelas Resoluções no 11, de 19 de outubro de 1990 e no 1, de 28 de setembro de 1993, que cuidam do processo de tombamento do Bairro da Bela Vista, listados no conjunto de imóveis isolados relacionados

no Anexo I desta última, RESOLVE:

1. **Excluir** os imóveis localizados na ***Rua Genebra, no 296*** e ***Rua A***o***rthur Prado, no 270*** do

processo deotombamento do Bairro da Bela Vista, regido pela Resolução n 11, de 19/10/90 e pela

Resolução n 1, de 28/09/93, de conformidade com os parecereso e voto dos Conselheiros Relatores,

constantes dos processos administrativos nos 16-004.350/95\*79 e n 16-005.204-95\*42.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.